



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**PROCESSO N° 23065.037981/2024-77**

**CONTRATO N° 54/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB), ATRAVÉS DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED 971229/2024 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE MEDICINA/UFAL, COM COORDENAÇÃO DA PROFA. DRA. PRISCILA NUNES DE VASCONCELOS - SIAPE 1086042.**

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Profa. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI, Reitora em Exercício, portadora da matrícula funcional no 1543872, RG n. 291012231 – SSP/SP e CPF n. 891.869.824-00, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Ministro Salgado Filho, nº 78, Pitanguiinha, CEP 57052-140, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, o Prof. EDSON DE SOUZA BENTO, designado pela portaria nº 011 de 26 de julho de 2024, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante **Dispensa de Licitação nº 136/2024 – PNCP/UFAL**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** este contrato tem por objeto a contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoio ao PROJETO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB), através do Termo de Execução Descentralizada - TED 971229/2024 – Ministério da Saúde, por intermédio da Faculdade de Medicina/UFAL, com coordenação da Profa. Priscila Nunes de Vasconcelos - SIAPE 1086042.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O projeto envolve atividades de ensino (especialização) no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** O PROJETO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB), através do Termo de Execução Descentralizada - TED 971229/2024 – Ministério da Saúde, com coordenação da Profa. Priscila Nunes de Vasconcelos - SIAPE 1086042, por intermédio da Faculdade de Medicina/UFAL, em regime de gestão compartilhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Protocolo de Intenções PROUFAL, cabendo à UFAL a execução técnica e à FUNDEPES a gestão administrativo-financeira dos recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Com base nas Lei n. 8.958/94 e Lei n. 12.349/2010 está vedado o repasse de recursos da Universidade para a Fundação de Apoio nas situações previstas a seguir:

- a) Manutenção de predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e
- b) outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiadora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento é oriundo da **Dispensa de Licitação nº 136/2024 - PNCP/UFAL, processo 23065.037981/2024-77**, amparada no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 em conformidade com a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – DA CONTRATANTE:

1. executar a contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoio ao PROJETO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB), através do Termo de Execução Descentralizada - TED 971229/2024 – Ministério da Saúde, por intermédio da Faculdade de Medicina/UFAL, com coordenação da Profa. Priscila Nunes de Vasconcelos - SIAPE 1086042, que tem como objetivo geral do projeto em tela *é ofertar 500 vagas do Curso de Especialização em Medicina da Família e Comunidade, no formato à distância, com carga horária mínima de 975 (novecentos e setenta e cinco) horas, com atividades síncronas e assíncronas, de acordo com a normativa vigente PMMB*, bem como atendimento às Linhas de Ação a ele vinculados, em conformidade com o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
2. Há previsão de contratação de bolsistas nesta ação como um todo, sejam estudantes, sejam técnicos- administrativos, sejam docentes da UFAL;
3. Estabelecer as parcerias com Ministério da Saúde, Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS) e a Coordenadoria Institucional de Educação à Distância - CIED/UFAL
4. oferecer todos os elementos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
5. indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao Projeto;
6. designar um servidor como gestor do contrato, bem como ao menos um fiscal para supervisão e controle administrativo do projeto. Na ausência de designação do fiscal, o gestor do contrato assume a totalidade das tarefas de fiscalização;
7. elaborar ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do projeto (vide cronograma);
8. prover, no limite de sua disponibilidade:
  - instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
  - a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.
  - controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no projeto;
9. certificar o cumprimento programático e contábil do projeto, bem como das Linhas de Ação dos projetos a ele vinculadas;
10. divulgar o nome da CONTRATADA em textos e documentos relacionados com o projeto;
11. Para o bom monitoramento do Projeto fica determinado que projetos associados ao mesmo devem ser declarados ao Conselho da Unidade Acadêmica competente pelo Coordenador Geral, antes do encerramento do contrato;
12. Apreciar e emitir parecer acerca da prestação de contas da Fundação de Apoio, informando os resultados alcançados acerca das metas previstas no Plano do Trabalho e/ou Plano de Gerenciamento Administrativo Financeiro – PAF, através de unidade competente da PROGINST;
13. A Coordenação do projeto/gestor do contrato deverá acompanhar a prestação de contas e gerar o Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme instrução do órgão financiador.

II – DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para viabilização do PROJETO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB), através do Termo de Execução Descentralizada - TED 971229/2024 – Ministério da Saúde, com coordenação da Profa. Priscila Nunes de Vasconcelos - SIAPE 1086042, por intermédio da Faculdade de Medicina/UFAL.
2. avaliar o projeto apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;

3. empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do projeto;
4. dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do projeto no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e serviços;
5. efetuar o pagamento de despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
6. identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do projeto, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
7. divulgar o nome da CONTRATANTE em textos e documentos relacionados com o projeto;
8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas ao projeto;
9. Fica estabelecido que a Fundação de Apoio deverá divulgar em sítio próprio na internet, os seguintes dados da prestação de contas:
  - Os instrumentos contratuais, sejam convênios ou contratos, organizados por projeto/programa;
  - Relatórios semestrais de execução, conforme inciso II do Art. 4º A da Lei 8.958/94, acrescentado pela Lei 12.349/2010;
  - Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza por força do presente contrato;
  - Relação de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente contrato;
  - Lista de bens adquiridos (equipamentos, veículos dentre outros) ao longo do projeto;
  - Extratos bancários das contas do projeto/programa, inclusive as referentes às aplicações financeiras;
  - Relatório final de prestação de contas do projeto/programa, 30 (trinta) dias após encerrada a execução do contrato.
10. Os relatórios semestrais de execução físico-financeira devem ser encaminhados ao Coordenador do Projeto e/ou Gestor do Contrato pela Fundepes, a cada período concluído. Nada impede que a Fundação possa gerar expedientes de monitoramento em prazo menor que a regularidade citada, para melhor avaliação do coordenador e da equipe de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto no Art. 111 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos do **Termo de Execução Descentralizada - TED 971229/2024 – Ministério da Saúde**, alocados para a finalidade descrita na Cláusula Primeira.

Chave orçamentária:

Nota de crédito:

Programa de trabalho resumido: 234665

Fonte de recursos: 1001A003IW

Natureza de despesa: 339039

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os recursos serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 na gestão de recursos oriundos de origem pública.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para a execução deste Projeto a receita prevista é de **R\$ 2.840.092,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil e noventa e dois reais)**, que serão depositados na Conta Corrente nº **9553-2**, Agência **3557-2** do Banco do Brasil.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Do total de recursos, será destinado à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado de até **R\$ 222.314,41 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)**, conforme previsto no Plano Administrativo-Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento do programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos aqui consignados são destinados especificamente para cobrir despesas do projeto, conforme Plano de Trabalho, sendo depositados na conta específica acima citada, aberta pela Fundação de Apoio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser distratado ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- por acordo entre as partes;
- por descumprimento total ou parcial pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição nela posta, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação, sem justa causa, de sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** Correrão a expensas da CONTRATANTE as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs Lei 14.133/2021, 8.958/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em via única digital, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2024.

ELIANE  
APARECIDA  
HOLANDA  
CAVALCANTI:  
89186982400  
Prof.ª ELIANE APARECIDA HOLANDA  
CAVALCANTI  
UFAL  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ELIANE  
APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI:  
89186982400  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,  
OU=Assinatura Digital, OU=Assinatura da  
Receita Federal do Brasil - RFB  
OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=Assinatura Digital HOLANDA  
CAVALCANTI:89186982400  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Site de localização de assinatura aqui  
Data: 2024-12-26 15:49:49-03:00  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Prof. EDSON DE SOUZA BENTO  
FUNDEPES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome: